

A POLÍTICA DE DESAPARECIMENTO COMO MODALIDADE REPRESSIVA DAS DITADURAS DE SEGURANÇA NACIONAL

Enrique Serra Padrós*

[...] num determinado momento, um homem, uma mulher, ou até crianças, desaparecem. São arrancados, do meio da rua, são arrancados de suas casas e de seus locais de trabalho e ninguém sabe mais informar. As indagações pelos canais regulares, pelos meios judiciais, ou os reclamos da opinião pública não têm eco. A grita das famílias não tem eco. E ninguém sabe exatamente o que aconteceu.¹

Hélio Silva

Resumo: O presente artigo analisa a política de desaparecimento, modalidade repressiva implementada durante as ditaduras civil-militares do Cone Sul, a partir da perspectiva do Terror de Estado, mecanismo implementado para aplicar as premissas da Doutrina de Segurança Nacional. O texto descreve os motivos dos seqüestros seguidos de desaparecimentos forçados assim como avalia as seqüelas que se projetaram no período democrático posterior.

Palavras-chave: Desaparecidos – Doutrina de Segurança Nacional – Terror de Estado – Ditaduras Civil-Militares – Regimes Repressivos

Abstract: This article aims to analyse disappearance policy, repressive ways of acting implemented during civil-military dictatorships of South Cone from the perspective of “State terror”, mechanism implemented to apply the premiss of the “National Security Doctrine”. The text also describes the reasons why these kidnappings followed by disappearance and evaluates the sequels in the subsequent democratic period.

* Professor de História Contemporânea do Departamento de História e do PPG-História/UFRGS. O presente texto é uma adaptação sintética do capítulo 7 (A Política dos Desaparecimentos e o Terror de Estado) da minha tese “*Como el Uruguay no hay*: Terror de Estado e Segurança Nacional. Uruguai (1968-1985): do *Pacheco* à Ditadura Civil-Militar”, defendida junto ao PPG-História/UFRGS, no final de 2005.

¹ SILVA, Hélio. Desaparecidos, criação da ditadura militar de 64. In: CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (Org.). **Desaparecidos Políticos. Prisões, seqüestros, assassinatos**. Rio de Janeiro: Opção, 1979. p. 26.

Key-words: Disappearance – National Security Doctrine – State terror
– Civil-military dictatorship – Repressive Regimes

Introdução

A América Latina foi uma das regiões onde a política de desaparecimento como método de Terror de Estado (TDE) se impôs com maior impacto e eficiência. Enquanto modalidade repressiva surgiu em consequência da doutrina contra-revolucionária elaborada pelos militares franceses a partir das experiências coloniais na Indochina e na Argélia. A Guatemala foi, nos anos 60, o primeiro país da região onde foi aplicada. Efetivamente, esse país foi uma espécie de “laboratório” a partir da criação da Polícia Judicial (força especial de segurança que agia sem ordem judicial e tinha poder de prisão de suspeitos que eram mantidos incomunicáveis por períodos indefinidos) e da atuação de esquadrões da morte, que marcavam suas ações com cartazes onde se destacava uma mão preta (daí o nome *Mano Negra* dado a esses grupos armados).² No caso guatemalteco, como depois em outros países da América Latina, os desaparecimentos vinham acompanhados de outras formas de repressão como seqüestros, tortura e ação ostensiva de grupos de extermínio.

A Comissão de Esclarecimento Histórico, em 1996, concluiu que, após mais de trinta anos de conflitos internos e violenta repressão, mais de duzentas mil pessoas foram mortas. Desse total, quase trinta mil foram desaparecidas (sessenta mil segundo as organizações de direitos humanos) e cerca de 440 aldeias indígenas foram eliminadas do mapa pela repressão estatal. A comissão informou ainda que 93% dos casos foram de responsabilidade das forças de segurança do Estado. Cabe salientar que o governo dos EUA, de crescente ingerência interna desde que liderou a deposição do governo Jacobo Arbenz, em 1954, defendendo os interesses da United Fruit, apoiou e sustentou os governos autoritários posteriores e deu suporte encoberto às unidades paramilitares ilegais de cunho estatal. (CALLONI, 1999: 16)

O desaparecimento de opositores como metodologia repressiva não foi invenção original dos países da América Latina. Fazia parte da

² Esses cartazes eram parte da guerra psicológica que procurava dissuadir a população de ajudar as organizações consideradas subversivas. Ver o testemunho de Donald Duncan na obra: TRIBUNAL RUSSEL. Sesiones de Estocolmo y Roskilde. Madrid: Siglo XXI, 1969, p. 235.

guerra psicológica que vinha sendo travada na península indochinesa e que, desde os anos 50, os franceses intensificaram na experiência colonial da Argélia. Missões francesas divulgaram, posteriormente, todo esse conhecimento e *know how* acumulados a militares de outros países, inclusive os dos EUA. A guerra travada pelos EUA no Vietnã foi o palco central de refinamento dessa prática, por parte dos estrategistas militares norte-americanos, e o precedente mais imediato das políticas desencadeadas pelas ditaduras de Segurança Nacional do Cone Sul. Mas um dos antecedentes seminais foi o seqüestro e transporte de presos políticos que, “no amparo da noite”, sumiam, quase sempre, definitivamente, nos territórios ocupados pela Alemanha nazista. Tal iniciativa visava quebrar, especialmente, a resistência dos *partisans* e implantar o terror no entorno das vítimas, de acordo com o Decreto Noite e Nevoeiro (de 1942), implementado pela alta cúpula do III Reich.

O desaparecimento como problema

A epígrafe do texto descreve um cenário que, nas palavras de Hélio Silva, é resultado da imposição da política de desaparecimentos, vinculada às práticas repressivas das ditaduras de Segurança Nacional. Mais do que desaparecimento trata-se de “desaparecimento forçado”, o qual consiste no seqüestro ilegal e clandestino de pessoas praticado por órgãos governamentais (Forças Armadas e Polícia). Entretanto, o Estado rejeita qualquer responsabilidade sobre tais atos e o Poder Judiciário recusa as denúncias realizadas por parte da sociedade. O termo “forçado” indica que a vítima não desapareceu por vontade própria. Ao contrário, na origem do fato que gerou seu desaparecimento, houve uma situação ilegal, o seqüestro. A negação da detenção por parte do Estado, apesar das denúncias de testemunhas e da existência de fortes indícios que apontavam para tal situação, gerou o surgimento da condição de detido-desaparecido. Na prática, muitas destas vítimas de detenção ilegal e clandestina sobreviveram ao TDE após sua legalização como prisioneiros políticos. Foram detidos-desaparecidos temporários, mas que, por razões diversas e imprecisas, foram legalizados; nesses casos, tal procedimento evitou que permanecessem naquela situação indefinida que o tempo e as mudanças políticas da região demonstraram ser irreversíveis, definitivas (com exceção do caso das crianças seqüestradas).

Concretamente, no final das ditaduras, salvo raríssimas exceções, os desaparecidos não apareceram ou foram encontrados nem com a abertura das prisões nem com as leis de anistia que possibilitaram o abandono dos esquemas protetores da clandestinidade ou do exílio. Isso significou reconhecer que a possibilidade da existência de detidos-desaparecidos em mãos do Estado havia deixado de existir. A partir daí, verificou-se que, diferentemente do ocorrido com aqueles detidos-desaparecidos que foram soltos ou legalizados como presos políticos, os demais, não reapareceram. Passaram, então, a ser identificados e denominados como desaparecidos no sentido estrito ou, simplesmente, “os desaparecidos”. Com o início da redemocratização, rapidamente concluiu-se que desaparecimento era sinônimo de morte violenta (execução) cometida em nome do Estado e da Segurança Nacional. A criação, na Argentina, da *Comisión Nacional de los Desaparecidos* (CONADEP), o impacto dos testemunhos coletados, a divulgação das suas conclusões e o julgamento e condenação das Juntas Militares daquele país pelos crimes cometidos produziram um impacto profundo em todo o Cone Sul. Confirmava-se o pior cenário possível, cenário esboçado anos antes, através de incessantes e incansáveis denúncias de sobreviventes, fugitivos e familiares das vítimas. A partir da publicitação de denúncias, foi possível estabelecer, de regra, a existência de quatro modalidades de desaparecimentos que, de certa forma, também se reproduziram nos países vizinhos:

a) *Detidos-desaparecidos (temporários) libertados*. Foram indivíduos seqüestrados que sofreram um período de detenção clandestina em local desconhecido para serem libertados posteriormente, não oficialmente. A libertação destas pessoas era acompanhada de “recomendações” de não divulgar nada do que haviam sofrido, presenciado ou ouvido e, sobretudo, de não registrar denúncias. Nesta categoria, estiveram muitas vítimas que, tendo sido seqüestradas, não denunciaram tal fato após sua soltura, pois essa foi a condição para a mesma e para sua sobrevivência. Da sua detenção, sabe-se porque os famílias recorreram às organizações de direitos humanos enquanto as vítimas permaneciam seqüestradas, mas, em geral, não efetuaram denúncia. O temor de novos seqüestros e de ciclos de tortura e a possibilidade do desaparecimento definitivo fizeram com que

muitas dessas pessoas libertadas partissem o mais rápido possível para o exílio.

b) *Detidos-desaparecidos (temporários) “legalizados”*. Foram indivíduos seqüestrados cuja detenção foi legalizada com a admissão, por parte do Estado, do estatuto de preso (político), encaminhados a estabelecimentos de reclusão legais e colocados à disposição da Justiça Militar. O pouco contato disponível com advogados ou familiares impediu que as informações que dispunham sobre o período em que estiveram na condição de detidos-desaparecidos pudessem vir a público imediatamente aos acontecimentos. Dessa forma, informações preciosas que poderiam proteger ou resgatar outros detidos-desaparecidos em condições muito adversas não puderam ser utilizadas para tal fim. Em geral, somente quando concluía a pena imposta ou após o fim da ditadura, é que esse mosaico de informações atomizadas ganhava ressonância.

c) *Detidos-desaparecidos propriamente ditos*. Foram indivíduos seqüestrados que permaneceram indefinidamente nessa situação. Desde sua detenção, deixou de haver notícias sobre os mesmos, a não ser relatos e depoimentos de alguns sobreviventes de centros de detenção onde aqueles foram vistos, ouvidos ou deles se ouviu falar. O tempo de duração dessa condição foi indefinida.

d) *Crianças desaparecidas*.² Diferentemente da situação de adultos e jovens desaparecidos, pode-se inferir que, em boa parte destes casos, as vítimas sobreviveram. Particularmente expressivos na experiência Argentina, casos pontuais de seqüestro e/ou prisão de crianças ocorreram nos outros países também. Em relação a metodologia aplicada na Argentina há dois tipos de situações. Uma, a de crianças de pouca idade no momento em que seus pais foram vítimas de ataque e seqüestro. Neste caso, as crianças desapareceram junto com os adultos. Houve casos

² Por questão de espaço não particularizarei na análise os casos de seqüestro e desaparecimento de crianças e de apropriação da sua identidade.

em que elas foram abandonadas na residência atacada, com vizinhos ou, então, devolvidas à família. A outra situação envolve crianças nascidas em cativeiro, nos centros clandestinos de detenção. São filhas de mulheres cuja gravidez era de conhecimento da família ou do círculo de colegas, amigos ou vizinhos. Considerando a regra geral do comportamento da repressão nesses casos, a suspeição do nascimento dessas crianças foi sempre quase uma certeza para os familiares e as organizações de direitos humanos. Mas há também o caso de crianças nascidas em cativeiro de mães cuja gravidez era desconhecida do entorno mais imediato. Nestas situações, fora denúncias eventuais registradas por alguns sobreviventes, a falta de informação se tornou um problema difícil de superar. Em todos esses casos, há uma forte suposição de que os bebês tenham sobrevivido. Está comprovado que essas crianças foram consideradas parte do “botim de guerra” da guerra suja. Sabe-se que, na maioria dos casos, foram dadas a famílias vinculadas, direta ou indiretamente, à repressão; por isso, aquelas que até agora não foram encontradas permanecem vítimas de seqüestro e de apropriação da sua identidade.

De qualquer forma, em todas as situações possíveis, os detidos-desaparecidos (temporários ou não) sempre foram desaparecidos-forçados. Mesmo que esta afirmação pareça óbvia demais, tal fato deve ser ressaltado porque tais desaparecimentos foram uma das características fundamentais da situação de ilegalidade com que agiu o TDE. Via de regra, os desaparecimentos produzidos pelos regimes de Segurança Nacional foram resultado de seqüestros, torturas e assassinatos promovidos pelo Estado.

Para a Anistia Internacional, desaparecidas são aquelas pessoas “privadas de liberdade por agentes do Estado, das que se oculta o paradeiro e se nega a privação de liberdade”.³ Neste sentido, a organização afirma que a desapareição forçada é “uma política onde o governo procura alcançar a máxima capacidade repressiva com um mínimo de responsabilidade”. (AMNISTÍA INTERNACIONAL,

³ Programa de 14 pontos da Anistia Internacional para Prevenir as Desaparições Forçadas. In: AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Desapariciones forzadas y homicidios políticos. La crisis de los derechos humanos en los noventa. Manual para la acción*. Madrid: Editorial Amnistía Internacional, 1994. p. 291.

1994: 286) Na medida em que se impede a aplicação dos dispositivos legais estabelecidos que garantem a liberdade pessoal e a integridade física do indivíduo, cria-se uma situação *sui generis*. A sociedade e a família que procuram informações, desconhecem a localização e a sorte do detido. Mas quem conhece (Estado e funcionários repressivos) nega tal fato, ignora-o ou divulga informações diversionistas. (BRASIL: NUNCA MAIS, 1986: 260)

Aliás, é recorrente o recurso desmobilizador dos organismos de segurança, lançando pistas ou sugerindo hipóteses de que a pessoa procurada passou para a clandestinidade, esqueceu o seu entorno ou abandonou o país. São informações “plantadas” que visam produzir um efeito desmobilizador na reação dos familiares.⁴ Ao contrário do que respondem os agentes repressivos às indagações dos familiares, alguém sabe da localização e da sorte sofrida pelo detido. E o que é mais importante: alguém decidiu o que devia ocorrer à vítima e ordenou segredo sobre o fato. Assim, pode-se afirmar que a sonegação de informações sobre o destino das vítimas foi um componente importante e generalizado do processo de desaparecimento justificado por razões de Segurança Nacional. Na medida em que houve responsabilidade de agentes estatais, o desaparecimento, enquanto modalidade repressiva, pode ser considerado o estágio maior da política de TDE.

No Brasil os documentos básicos das organizações de direitos humanos consideram o desaparecimento como a condição daquelas pessoas que, apesar de terem sido seqüestradas, torturadas e assassinadas pelos órgãos de repressão, jamais tiveram suas prisões e mortes assumidas pelas autoridades governamentais, as quais continuaram a considerá-las como foragidas.⁵ Por conseguinte, nada se sabe sobre os

⁴ Ver o documento: Uruguay: Violaciones a los derechos humanos. Terrorismo de Estado y secuelas. Impunidad y derecho a la verdad. Detenidos-desaparecidos: reclamos de los familiares, organizaciones sociales y políticas. Montevideo, 1996.

⁵ Em outubro de 2004, a “volta do caso Herzog” tomou conta de amplos setores da sociedade brasileira trazendo acoplada o debate sobre a abertura dos arquivos da ditadura. Diante das fotografias que mostravam um homem preso, bastante parecido com o jornalista morto sob tortura e cujo corpo foi utilizado para criar a farsa de um enforcamento (suicídio) nas dependências do DOI-CODI, de São Paulo, o Exército se manifestou com significativa truculência: “Quanto às mortes que teriam ocorrido durante as operações, o Ministério de Defesa tem, insistentemente, enfatizado que não há documentos históricos que as comprovem [...]”. (*Zero Hora*, 19/10/04) É a saída clássica das ditaduras de Segurança Nacional. Primeiro negam-se os fatos; depois, diante da persistência das denúncias, apontam a inexistência de documentos oficiais comprobatórias. Ou seja, é a ausência do

meandros do destino sofrido.⁶ A partir de 1995 houve certa mudança na postura oficial com a aprovação da Lei 9.140, a qual passou a reconhecer como sinônimo de desaparecido o termo *morto oficial*, o que, na prática, significou o reconhecimento público da morte, pelos órgãos repressivos estatais, de pessoas presas. (TELES, 2001: 159)

Considerando o até aqui exposto podem ser apontados como elementos componentes da metodologia do desaparecimento as seguintes ações:

- a) seqüestro ou detenção ilegal;
- b) privação de liberdade;
- c) execução de ações por agentes estatais, de forma aberta (policiais e militares) ou encoberta (serviços de inteligência); também por grupos violentos de extrema direita sem vinculação oficial com o Estado mas agindo sob suas ordens e proteção;
- d) ocultamento do local de confinamento e da situação da vítima, pelas autoridades, simultâneo à negação de que aquela estivesse sob sua custódia;
- e) ocorrência de homicídio estando a vítima detida pelo vitimário;
- f) ocultamento do cadáver e de qualquer informação a respeito dos acontecimentos envolvendo a execução ou morte sob tortura da vítima. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 1994: 91)

O termo “desaparecimento” não é uma alusão literária, mas uma situação concreta: a de uma pessoa que, a partir de determinado momento, desaparece, se volatiliza sem que fique constância mínima da sua vida ou da sua morte, como expresso no antecedente nazista: *desaparecer na noite e no nevoeiro*. Este é o efeito e a sensação que produz tal prática repressiva: o de que a condição da vítima de seqüestro é indefinida; por isso, diz-se que o desaparecimento é uma detenção

atestado oficial o que deslegitima as acusações, apesar das evidências de testemunhos e depoimentos dos sobreviventes e de outras evidências. Por outro lado, é a própria estrutura estatal, com grande peso da opinião das Forças Armadas, que continua bloqueando o acesso a esses documentos, o que constitui um fardo constrangedor para os governos pós-ditadura. Especificamente, trata-se de mais um dos fatores que expressam a persistência do entulho autoritário. A “volta do caso Herzog”, no Brasil, ocorre exatamente após 40 anos do golpe de Estado de 1964, 20 anos depois do seu fim e 29 anos depois do “suicídio” de Vladimir Herzog.

⁶ Ver: Dossiê dos Mortos e Desaparecidos (1984: 14) e Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964 (1995: 28).

incerta. Trata-se de um preso que não está condenado, que não tem defesa e, se estiver vivo, que não recebe visita. A vítima é colocada em uma situação de absoluta falta de defesa pelos seus captores, pois, não reconhecida sua detenção, fica totalmente a mercê daqueles. É o preso que nunca retorna. (SERPAJ, 1989: 286; MOLINA THEISSEN, 1998)

A prática do desaparecimento alicerçou-se na impunidade que partia de uma ficção idealizada e tornada premissa básica: se não havia corpo, não havia vítima; e se não havia vítima, não havia crime. Com esta fórmula, o TDE procurou isentar-se das suas responsabilidades diante dos familiares e do conjunto da sociedade e, simultaneamente, visou evitar remorsos e arrependimentos dos executores da ação. Não havendo corpo, não se via o resultado dos “interrogatórios” ou as marcas da execução. Sem o corpo, também não se via a tristeza e a indignação do entorno das vítimas em velórios e sepultamentos que não podiam acontecer. Enfim, sem o corpo, o sentimento de culpa e a consciência pesada dos “desaparecedores” ficavam anestesiados ou, talvez, menos tensionados. (DUHALDE, 1999: 60)

A presença/ausência dos corpos dos desaparecidos assumiu uma condição metafórica registrada nos diversos testemunhos e denúncias que tentaram conscientizar as sociedades atingidas, tanto da dimensão da responsabilidade do Estado quanto do impacto coletivo produzido. O grande paradoxo escondido por detrás dessa ação do TDE foi o fato de que os cadáveres das vítimas portadores de sinais de identidade não podiam aparecer; aliás, não deviam aparecer. Porém, na lógica da imposição da “pedagogia do medo”, era importante que a população soubesse que as pessoas sumiam. Não se sabia, pelo menos durante algum tempo, quem estava realmente desaparecido; a repressão tudo fez para não esclarecer essa situação, não fornecendo nome, sobrenome, data, local de detenção, etc. O que fez foi fomentar e reforçar os sinais que projetavam os desaparecidos como fator fantasmagórico, abstrato. A sociedade podia desconhecer ou ter incertezas sobre quem, concretamente, havia desaparecido, mas sabia, sim, que pessoas desapareciam e esse era o medo inculcado como ferramenta repressiva de desmobilização geral.

Nos países onde ocorreram tais práticas, o envolvimento das Forças Armadas foi evidente, principalmente do Exército, setor que reuniu melhores condições para levar adiante essa prática: comando

centralizado, agilidade operacional, abrangência nacional, treinamento, armamento específico, disciplina, hierarquia e obediência. Claro que também houve centralidade na participação dos serviços de informação, normalmente vinculados às tarefas de mapeamento do inimigo interno, fornecimento de informação às unidades envolvidas no combate direto à “subversão” e na execução dos interrogatórios. Igualmente, a estrutura policial teve atuação destacada; em alguns casos, a guerra contra-revolucionária a teve como protagonista principal até sua substituição pelo Exército. Não se pode perder de vista também a demanda de imediato apoio logístico exigido nas ações desta modalidade repressiva: armas, munições, veículos (oficiais e encobertos), equipamento de comunicações, rede de centros de detenção e de tortura, meios para desfazer-se dos cadáveres, etc. Houve uma cadeia hierárquica envolvida, desde o oficial de maior graduação que ordena a ação até o de menor cargo que executa ordens. (AMNISTIA INTERNACIONAL, 1994: 95)

O detido-desaparecido é uma pessoa submetida a uma privação sensorial e motriz generalizada. Está sempre encapuzado e de mãos amarradas. Falar lhe é estritamente proibido e toda forma de comunicação ou qualquer outra infração dessas rigorosas normas resultam em maior violência. Por outro lado, sua capacidade de movimentar-se é quase inexistente e sofre com a profunda degradação imposta pelas péssimas condições de alimentação e de higiene. Desconectado do mundo exterior, especula com a pouquíssima informação que capta de outros companheiros de infortúnio ou da fala dos agentes repressores. A partir dos barulhos e sons eventuais (sinos de escola, ruído de trens, trânsito pesado, etc.) procura adivinhar o local em que pode estar detido. Desconfia que a família e os amigos ignoram o seqüestro e o local onde está preso e qualquer esperança de que alguém tenha registrado sua detenção ou sua chegada ao local de destino se esvai diante da convicção com que os carcereiros e os torturadores repetem incessantemente frases ameaçadoras que expõem a fragilidade da sua situação: “ninguém sabe onde você está”; “você está desaparecido”; “você não existe”; “você não está com os vivos nem com os mortos”).⁷

⁷ Respectivamente: “*nadie sabe que estás acá*”; “*vos estás desaparecido*”; “*vos no existís*”; “*no estás con los vivos ni con los muertos*”. Neste sentido, Diana Kordon afirma que a pessoa desaparecida se volatiliza para o mundo e o mundo também se volatiliza para ela. (KORDÓN apud MOLINA THEISSEN, 1998: 94)

Um dos objetivos visados com a prática dos desaparecimentos foi projetar sobre as pessoas do entorno do desaparecido uma constante incerteza. Está vivo ou morto? Fugiu ou se exilou? A esposa de um desaparecido continua casada ou virou viúva? E o filho? É órfão? Mas, e se o desaparecido voltar? O nome deve continuar constando na lista de chamada de uma turma secundarista ou universitária ou deve ser riscado? Tais situações de incerteza e de indefinição geraram, em muitos casos, inércia. À medida que o tempo foi passando e que ocorreu a divulgação de novos testemunhos sobre os “porões” das ditaduras, as famílias atingidas viram-se diante de novas e desagradáveis situações. As que finalmente passaram a aceitar a irreversibilidade do desaparecimento do indivíduo sofreram as repercussões jurídicas e econômicas dessa situação. A falta de um atestado de óbito impedia o reconhecimento de mudança de estatuto civil para os esposos e os filhos, além de impedir a abertura de trâmites sucessórios e de direitos de herança. As viúvas não recebiam a pensão correspondente porque as autoridades não assumiam a morte do desaparecido. (SILVA, 1979: 27)

Ou seja, as mesmas pessoas cuja existência havia sido suprimida pelo Estado na modalidade repressiva do desaparecimento, tinham sua presença exigida (na forma de assinaturas) em documentos impossíveis de serem preenchidos (permissões para filhos menores, atestados de boa conduta, boletins escolares, etc.).⁸

A força da ausência-presença dos desaparecidos, potencializada pelas famílias e pelas organizações de direitos humanos, geralmente se manifesta também como denúncia, utilizando formas simbólicas de referência que lembram presenças desfocadas, volatilizadas, como máscaras indefinidas, silhuetas pontilhadas ou símbolos de

⁸ É exemplar o caso da família Hobbas, uruguaios residentes em Buenos Aires em 1976. O casal e três filhos foram seqüestrados na Argentina. Um quarto filho estava, no momento do seqüestro, com a avó, em Montevideú. A mãe e as crianças desapareceram. O pai teve legalizada sua condição de preso. Quando saiu de prisão após ter cumprido a pena imposta, decidiu partir para o exílio. Antes disso, foi buscar o filho que estava no Uruguai para levá-lo junto. A justiça uruguaia, porém, impediu a saída do menor alegando que faltava a permissão da mãe. Na época, ela continuava desaparecida. Pai e filho, únicos sobreviventes dessa tragédia, foram proibidos de viajar juntos porque a burocracia do mesmo Estado repressor responsável pelo exílio da família e, indiretamente, pelo seu desaparecimento, exigia a assinatura de uma mãe desaparecida que nunca mais voltou. O pai partiu para o exílio onde morreu pouco depois. Até a maioridade, o filho sobrevivente foi impossibilitado de sair do país. Nunca mais viu mãe ou pai.

interrogação. O jurista Barbosa Lima Sobrinho fez alusão a esse caráter impreciso em um pequeno texto sobre os desaparecidos que intitulou “Rosto sem feições, figura sem nome”; atitude semelhante teve o jornalista argentino Jacobo Timerman ao denominar o relato sobre sua condição de detido-desaparecido temporário de “Prisioneiro sem nome, cela sem número”.⁹ Em todos os casos, há uma forte ênfase na ausência das marcas de identidade junto com as imprecisões e a desumanização.

Um outro elemento inédito presente no desaparecimento forçado foi a desconexão, não só da vida, mas também da morte. A vítima foi tratada como coisa, porque, no desaparecimento, sequer houve o direito de resgatar sua identidade. Até o nome, aquilo que há de mais intransferível e que singulariza o ser humano, foi expropriado. O sistema, ao decidir que devia ser jogado ao mar ou ser cremado, visou desaparecer com qualquer vestígio da sua existência e, mesmo quando foi enterrado clandestinamente, não passou de um registro impessoal, um número qualquer (no Brasil) ou um NN (o *Noite e Nevoeiro* nazista – *Nacht und Nebel* - ou o *Nenhum Nome* platino - *Ningún Nombre*).¹⁰

A prática do desaparecimento expressa um fato que gera uma situação inédita em termos de repressão. Não se trata só de produzir a morte de alguém, mas inclusive de negar-lhe a possibilidade de morrer como ser humano. Ao faltar o registro dos seus últimos momentos, desconhecer o “como, quem, quando e porquê” e, diante da ausência

⁹ Respectivamente: BARBOSA LIMA SOBRINHO, Alexandre José. Rosto sem feições, figura sem nome. In: CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (Org). **Desaparecidos Políticos. Prisões, seqüestros, assassinatos.** Rio de Janeiro: Opção, 1979. TIMERMAN, Jacobo. **Prisioneiro sem nome, cela sem número.** Rio de Janeiro: Codecri, 1982.

¹⁰ Voltando a Barbosa Lima Sobrinho: “[...] ao totalitarismo não basta o sacrifício do adversário, do dissidente que talvez não seja mais que um indiferente ao governo constituído, uma simples vítima da delação de interesses que contra ele conspiram. O desaparecido dos comunicados de guerra ainda pode ser procurado. No totalitarismo, a procura do desaparecido pode valer como ato de subversão ou a candidatura ao próprio desaparecimento. O desaparecido não deixa esposa, nem filhos, nem amigos. Há que apagar tudo que possa recordar sua memória ou sua vida, pois que, na verdade, responde pelo maior dos crimes possíveis, o crime de haver nascido, para o qual não existe perdão, nem piedade, num regime em que todas as práticas tenham o direito de cobrir-se com a bandeira sagrada da Segurança Nacional. Foi em nome dela que veio a surgir, na crônica dos povos que se supunham civilizados, o rosto sem feições e a figura sem nome dos desaparecidos, a quem se nega até mesmo o direito a uma lápide funerária ou, ainda menos do que isso, o direito a um atestado de óbito.” (BARBOSA LIMA SOBRINHO, idem: 28)

do local onde estão seus restos, o desaparecido acaba sendo alguém privado da própria morte. Como argumentou o próprio general Videla, ao tentar explicar diante de câmeras de televisão, para jornalistas, o que era um desaparecido: “Enquanto estiverem desaparecidos não podem receber nenhum tratamento especial, [ele, o desaparecido] é uma incógnita, é um desaparecido, não possui identidade, não está morto nem vivo, está desaparecido”.¹¹

A morte genérica, diluída e cheia de imprecisões desumaniza a experiência de viver e a falta de resposta, caso a caso, torna a incerteza uma ferida permanentemente exposta. A privação da morte impacta a memória, e a suspensão indefinida do luto age sobre o esquecimento e o anestesiamiento individual e coletivo resultantes.

Findadas as ditaduras de Segurança Nacional, a persistência de desaparecidos e a falta de esclarecimentos ou elucidamento das situações que os geraram levou à presunção de que os mesmos haviam sido alvos de execuções extrajudiciais. Aliás, fatos já denunciados durante a vigência das próprias ditaduras e confirmados, posteriormente, pelos testemunhos colhidos pelas diversas Comissões da Verdade e da Justiça e pelos diversos relatórios “Nunca Mais”. Em função disso, os desaparecimentos passaram a ser percebidos como homicídios ilegítimos e deliberados, perpetrados sob as ordens de um governo ou com a sua cumplicidade ou consentimento. Quer dizer, foram execuções extrajudiciais e não acidentes recorrentes de excessos ou obra de soldados ou policiais que agiram isoladamente. Foram fatos previstos ou absorvidos dentro de uma rede de comando cujas decisões e ordens emanaram de esferas governamentais. (AMNISTIA INTERNACIONAL, 1994: 93)

O desaparecimento como sistema

Enquanto modalidade repressiva, o desaparecimento se constituiu em um método brutal, sem restrições legais, éticas ou humanitárias e associada a outras formas de destruição de toda e qualquer oposição. Todos os governos implicados com práticas de

¹¹ “Mientras sean desaparecidos no puede haber ningún tratamiento especial, es una incógnita, es un desaparecido, no tiene entidad, no está muerto ni vivo, está desaparecido.” **Aparecido. El llamado de la sangre.** Programa Vida y Vuelta. Dirección y guión: Jorge Bernardez. Buenos Aires: Canal 7, 2003. Programa de TV.

desaparecimento negaram seu envolvimento nos casos vindos a públicos ou tentaram relativizar sua importância.

No caso argentino, as Forças Armadas justificaram os desaparecimentos, sobretudo, pela necessidade de eliminação física dos inimigos e de todo vestígio sobre a mesma. Dussel, Finocchio e Gojman (1997, 23) apontam que as “vantagens do método”, segundo os próprios militares, consistiam em: 1) evitar a reação externa que poderiam produzir os fuzilamentos massivos;¹² 2) impedir a reação interna de uma sociedade despreparada para aplicação massiva ou seletiva da pena de morte; 3) obter enormes vantagens sobre o inimigo; 4) possibilitar a aplicação massiva da pena de morte (incluindo idosos e menores); 5) proteger erros e excessos e evitar ações das vítimas; 6) diluir responsabilidades futuras.¹³ O esquema se estruturou sob a forma do Paralelismo Global: existência de uma normativa global paralela e secreta, fundamentando a duplicidade de atuação (legal e ilegal), de estruturas repressivas. (CELS, 1981) Essa duplicidade abrangeu decisões, operações, investigações, detenções, aplicação de penas, execuções clandestinas, etc. Quase nove mil pessoas foram desaparecidas na Argentina, segundo dados oficiais; a estimativa das organizações de direitos humanos aponta para 30 mil, registrando a particularidade de que mais de 500 eram crianças.

No caso brasileiro, a situação foi diferente. A pena de morte para crimes políticos foi estabelecida pela Junta Militar, em 1969, através do Ato Institucional N° 14, após o seqüestro do embaixador estadunidense Charles Elbrick, no Rio de Janeiro, efetuado por um

¹² Videla explicou anos depois: “No, no se podía fusilar. Pongamos un número, pongamos cinco mil. La sociedad argentina no se hubiera bancado los fusilamientos: ayer dos en Buenos Aires, hoy seis en Córdoba, mañana cuatro en Rosario, y así hasta cinco mil. No había otra manera. Todos estuvimos de acuerdo en esto. Y el que no estuvo de acuerdo se fue. ¿Dar a conocer donde están los restos? ¿Pero, qué es lo que podemos señalar? ¿El mar, el río de la Plata, el Riachuelo? Se pensó, en su momento, dar a conocer las listas. Pero luego se planteó: si se dan por muertos, enseguida vienen las preguntas que no se pueden responder: quién mató, dónde, cómo.” Depoimento do general Videla, de 25/08/98. (SEOANE; MULEIRO, 2001: 215)

¹³ Os dados divulgados pelas organizações de direitos humanos dão uma dimensão do que identificam, no caso argentino, como um genocídio. Dos 30 mil desaparecidos, 80% tinham entre 16 e 35 anos. Calcula-se que aproximadamente 30% eram mulheres, destas, 10% estavam grávidas quando ocorreu seu seqüestro (aproximadamente mil). Até 1997, de um total aproximado de 500 crianças sabidamente seqüestradas, cerca de 50 haviam sido encontradas. Dessas, a metade voltou à convivência da família verdadeira; 13 continuavam com a família adotiva após mútuo acordo entre as partes; 7 foram confirmadas como assassinadas e 5 estavam sob disputa judicial. (ARDITTI; LYKES in: ABUELAS DE PLAZA DE MAYO, 1997: 38) Em 2007, *Abuelas* contabilizaram a restituição de 86 identidades.

comando guerrilheiro. Entretanto, houve um recuo da aplicação “legal” da pena de morte aos inimigos do regime e o que se viu foi a aplicação da pena de morte *de fato* a um certo número de opositores do regime. (CABRAL; LAPA, 1979: 20) A dinâmica do desaparecimento se organizou através de estruturas paralelas, mas reduzidas, e destinadas a cumprir objetivos específicos e seletivos. No Brasil, o número oficial de mortos e desaparecidos é de aproximadamente 366 vítimas.

No caso chileno, a repressão estatal do período pinochetista foi realizada por agentes ou pessoas diretamente a serviço do Estado. Em 1984, questionado sobre a existência de desaparecidos no Chile, Pinochet desqualificou a importância dos mesmos ao compará-los com a população do país: “De doze milhões, dois mil, não são nada.”¹⁴ O perfil das vítimas da prática de desaparecimento-forçada atesta que a repressão teve um caráter fundamentalmente político contra determinadas organizações políticas e sociais e contra uma geração de pessoas comprometidas com os processos políticos de mudança social. No Chile, embora continue havendo uma grande polêmica a esse respeito, o número oficial de mortos e desaparecidos ultrapassa as três mil vítimas. O maior número de casos de seqüestro, morte ou desaparecimento ocorreu nas violentas jornadas repressivas que se seguiram à queda do governo socialista de Allende.

O processo de desaparecimento de pessoas contou, via de regra, com as seguintes etapas: a) seqüestro da vítima; b) transferência a um centro clandestino de detenção; c) prisão ilegal; d) submetimento a torturas; e) extermínio ou, em poucos casos, a “legalização” da situação da vítima. (PASCUAL, 2004: 62) Este esquema, elaborado a partir das características do caso argentino, pode ser adequado ao Uruguai, com as ressalvas de que a transferência dos seqüestrados também podia ser para estabelecimentos legais e que a relação entre os casos de detidos assassinados ou legalizados pesou muito mais para a segunda alternativa.

Entre os elementos comuns das práticas de desaparecimento das ditaduras do Cone Sul, destaca-se o trabalho da inteligência militar pois mesmo quando o operativo é efetuado por grupos paraestatais

¹⁴ “De doze millones, dos mil, no es nada”. Programa *Jorge Gestoso investiga: La Doble Desaparecida*. CNN en Español, 2001.

encobertos, estes dificilmente estão dissociados da estrutura militar. Outro elemento a considerar é o caráter centralizado do sistema; ele é dirigido desde o núcleo de comando militar, em ordem descendente e hierárquico, através dos aparatos de inteligência.¹⁵ Por outro lado, é um sistema clandestino e encobre um aparato que inclui grupos operativos, locais de reclusão, veículos, armamento, serviços de documentação, pessoal da área da saúde, etc.

Uma preocupação do sistema foi o fracionamento do seu funcionamento de forma a tornar mais fácil a desresponsabilização consciente dos envolvidos ou de despersonalizar a tomada de decisões, dentro da lógica do cumprimento de ordens (obediência devida). Assim, houve uma especialização de tarefas, uma divisão de trabalho. Os comandos de operações de seqüestro agiam com base nas informações produzidas pela inteligência, encarregada de interrogatórios, torturas, seguimentos e escutas. Outros, envolviam-se nos “traslados” (execuções) ou desaparecimentos de cadáveres. A segmentação ocorria inclusive dentro das unidades de detenção. A divisão de tarefas se mostrou mais complexa na experiência argentina. Mas, guardadas as devidas proporções de escala, também se verificou no Uruguai. Todavia, houve sobreposição de tarefas, sobretudo nos comandos uruguaios e chilenos que agiram em Buenos Aires dentro da lógica da conexão repressiva internacional (Operação Condor).¹⁶

A política de seqüestros/desaparecimentos foi uma decisão tomada pelos chefes militares. A posterior ausência de informação sobre o destino das vítimas, justificado “por razões de Segurança Nacional”, estava implícita nos ensinamentos e nas diretrizes dos cursos de contra-insurgência. O seqüestro das vítimas, assim como a configuração da detenção-desaparecimento, apontou para a

¹⁵ Deve salientar-se, porém, que a hierarquia da repressão, particularmente daquela que funcionava dentro de uma dimensão encoberta, não era, necessariamente, a mesma da militar. As unidades que desempenhavam ações operativas sob essa dimensão possuíam certa autonomia, o que podia gerar situações nas quais, oficiais inferiores que delas faziam parte, tinham maior poder que outros de maior graduação mas que não estavam envolvidos nessas tarefas.

¹⁶ Pilar Calveiro resume assim as ações: os comandos operativos recebiam a ordem de seqüestrar alguém cuja captura tinha sido decidida em outra instância, os oficiais de inteligência recebiam um “pacote”, já encapuzado, e o faziam falar; os que se desfaziam deles (os desaparecedores de cadáveres) compreendiam o último degrau do processo. A fragmentação do trabalho desresponsabilizava o cumprimento de ordens e diminuía a possibilidade de que alguém pudesse ser tomado pela dúvida da desobediência ou da denúncia. (CALVEIRO, 1997: 80)

“clandestinização” da repressão e o reconhecimento de um alto grau de impunidade, conformando um mecanismo de extorsão, tanto para o detido-desaparecido quanto para quem o procurava, bloqueado e imobilizado diante de uma situação que impedia apelar aos dispositivos de defesa da liberdade e da integridade física. A vítima, detida na sua casa (preferencialmente), no trabalho ou na rua, geralmente diante de testemunhas, era privada de todo contato com o exterior, ficando isolada e indefesa. Encapuzada, nua, submetida à violência sistemática, ficava a mercê dos torturadores que, em tese, tinham semanas, meses, anos para desempenhar sua terrível tarefa.

A dinâmica dos seqüestros foi marcada por um certo padrão de ações ostensivas e violentas. A unidade envolvida estava sempre fortemente armada e irrompia ostensivamente com ameaças, gritos e atitudes violentas. Às vezes, eram precedidas por dias de seguimento e vigilância (por vezes secreta, por vezes ostensiva). Em muitos casos, as ameaças se traduziam em ações intimidatórias como disparos contra portas, janelas e móveis; não foram raras as situações em que os alvos do operativo eram alvejados e até mortos. A duração das ações era diversa. Podiam ser muito rápidas, caso dos operativos nos locais de trabalho, ou relativamente longos, sobretudo nas residências, onde era comum que se montassem armadilhas à espera da provável chegada de novas vítimas. Nestes casos, ocorria minuciosa revista do imóvel “tomado”, acompanhada de ação destrutiva, intimidatória e, em certas ocasiões, do saque parcial ou geral do mesmo. Também houve a detenção de familiares na qualidade de reféns, engendrando situações de violência e/ou constrangimento, como forma de pressionar os “subversivos”.

Os seqüestros paralisavam a resposta de familiares e testemunhos, assim como da população em geral, e debilitaram muito a possibilidade de autodefesa ou de posturas solidárias. Em realidade, o seqüestro foi um método repressivo de efeitos multiplicadores e conseqüências profundas sobre todo o tecido social, inclusive atingindo setores que, em tese, estavam distantes das vítimas. O ocultamento dos fatos diluiu a individualização de responsabilidades das autoridades governamentais e permitiu aos serviços de inteligência maior mobilidade e desenvoltura, sem sofrer intervenção do judiciário, da imprensa, das famílias ou dos advogados. (CELS, s. d.; CONADEP, 1984: 174)

Conseqüentemente, a utilização do seqüestro como procedimento de detenção de pessoas suspeitas de “subversão” apresentou diversas vantagens:

a) Permitiu manter a vítima, durante um período longo, isolada do mundo exterior, privada de defesa e fora do controle judicial.

b) Possibilitou a aplicação sistemática e ilimitada da tortura física e psicológica durante os interrogatórios. Um seqüestro onde a libertação do detido é incerta gera expectativas de obter muita informação.

c) Estabeleceu prazos longos para resolução dos casos em questão (libertação, legalização, eliminação do seqüestrado ou persistência da condição indefinida de desaparecido), possibilitando o cumprimento do plano previsto sem temor a complicações.

d) Permitiu maior eficiência aos operativos e garantiu, a seus executores, uma margem significativa de impunidade.

e) Estabeleceu o reinado do terror, produto do aparato que envolveu os operativos, completamente desproporcionais em relação às possibilidades defensivas das vítimas.

A ação dos órgãos repressivos do Estado se beneficiou da condição de clandestinos de muitas das suas vítimas, pois tornava mais fácil ocultar o seqüestro e dava maior liberdade às forças de segurança. Muitas das famílias atingidas ignoravam os pormenores da clandestinidade dos filhos ou a existência de uma dupla identidade. Isso permitia às Forças Armadas reforçar o aspecto da clandestinidade da vítima. Podiam alegar com maior facilidade que nada sabiam a respeito daquela. E essa informação, plausível para os familiares, era reforçada, mesmo quando a pessoa já tivesse sido presa ou, até, desaparecida. Na prática, nessas condições, se a pessoa seqüestrada (detida) morresse na “máquina”, seria muito difícil que alguém soubesse disso. Funcionando o pacto de silêncio entre aqueles que controlavam o processo de execução, o fato viria a ser o de mais um desaparecimento anônimo e ninguém seria responsabilizado por essa morte.

A partir do seqüestro-detenção, ocorria o traslado para um local e um destino incerto. Segundo indicam Baumgartner, Duran & Mazzeo, no Uruguai, até 1974, os detidos eram levados a

dependências legais das Forças Armadas. Posteriormente, se utilizou o recurso de centros clandestinos de reclusão. Os mesmos eram clandestinos apenas para a opinião pública, já que o seu funcionamento estava inserido na estrutura organizativa e repressiva militar. Quanto à Argentina, os seqüestrados, incluindo os estrangeiros, desapareceram em centros clandestinos como regra geral.

No momento do seqüestro, iniciava-se um duro suplício. As vítimas perdiam seus direitos básicos e eram privadas de qualquer comunicação com o mundo exterior. Eram confinadas em locais desconhecidos, num clima de incerteza total quanto ao destino imediato. No esquema do “inimigo interno”, o detido-desaparecido nem como bandido foi considerado, pois não possuía nem o direito de conhecer sua sentença. Negaram-lhes a condição humana. Foram tratados como se não tivessem sensibilidade, enquanto tentavam sobreviver ancorados na memória dos pais, dos filhos, da esposa ou do marido. Foi lhes negado até o direito de estar em algum lugar em uma determinada data. O desaparecido sequer poderia vir a ser enterrado, pois não estava. Não estava nem está preso nem morto: simplesmente não está. Não está, não é. Logo, é um “não-ser”. Por isso, a condição e o estatuto do desaparecido foi inédito no que diz respeito a ser vítima de uma dada estrutura repressiva, pois aquele não tinha direito a ser processado nem julgado. (CONADEP, 1984: 3; SERPAJ, 1989: 8 e 286)

O mecanismo seqüestro-detenção contou com a vantagem de que, para os juízes, o detido, como tal, não existia, tornando extremamente difícil a procura dos familiares e a investigação dos fatos concretos. De fato, o desaparecimento exerceu um efeito desmobilizador na família. Fosse por medo, por desconhecimento do ocorrido ou do tipo de envolvimento ou militância do detido, fosse por não saber o que fazer ou a quem recorrer (caso, principalmente, de famílias de origem muito humilde) ou por achar que assim era possível proteger o familiar, o fato é que houve demora em agir. Ainda por cima, os organismos de segurança, como já foi dito, além de negar o seqüestro, sugeriam prováveis destinos da pessoa procurada (a clandestinidade, o exílio, o abandono do núcleo familiar, etc.). Em muitos casos, estas “informações” geravam também uma certa expectativa. Da mesma forma, as forças de segurança permitiam que, em alguns casos, as famílias recebessem contatos telefônicos ou cartas

do detido (censuradas ou ditadas), em troca do compromisso de desistirem de continuar procurando ou de fazer denúncia pública. A chantagem e a extorsão dos familiares dos detidos-desaparecidos, onde a vida deste aparecia como moeda de troca, foram práticas corriqueiras e se somaram aos outros mecanismos inibitórios da ação defensiva ou denunciatória.¹⁷ Tratava-se de um jogo de cartas marcadas onde os seus familiares, estavam completamente desamparados; mantidos na ignorância, com frequência, as autoridades prolongaram a incerteza sobre a situação da vítima muito depois da sua morte impedindo os familiares de começar uma nova vida, de sofrer e superar o luto e de solucionar questões jurídicas e práticas que dependiam do reconhecimento oficial do falecimento da vítima (questões relativas a pensões ou heranças, por exemplo). Para a família, o desaparecido não é uma lembrança, mas o resultado de um ato ilegal que, além de gerar dor, perpetua-se. Suzana Lisbôa, da Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos (Brasil), afirma que “ter um familiar desaparecido é uma tortura permanente” e lembra que, configurada a situação de desaparecidos dos seus filhos, algumas mães “jamais mudaram de casa ou de lugar, porque para o coração de uma mãe, um filho desaparecido deve ser uma coisa que não cicatriza jamais”.¹⁸ Em todos os países onde ocorreram desaparecimentos políticos, registram-se fatos semelhantes: pais e filhos que esperaram a volta dos filhos ou dos pais desaparecidos, mesmo passados muitos anos do seqüestro, mantendo tudo como estava – o quarto, uma biblioteca, o lugar na mesa, a roupa, etc. – como se o tempo estivesse congelado, apesar da passagem dos anos.

Como situação, é desesperadora. Os *habeas corpus* ou recursos de amparo são inoperantes: as autoridades negam a detenção - ainda quando ocorrida no próprio lar - não se sabe o que fazer ou a quem recorrer; duvida-se até dos benefícios da busca. A esperança que nasce e morre a cada dia, a negativa que se sabe falsa, o terror, a incapacidade de libertar o ser querido que sofre sob um manto de silêncio. Os familiares vivem uma situação de impotência, de incerteza, de angústia. A carta de Clelia Tejera Lisbôa, escrita 20 dias após a

¹⁷ Como exemplo ver o Caso Ana Rosa Kucinski Silva. (BRASIL NUNCA MAIS, 1986: 267)

¹⁸ LISBÔA, Suzana. Testemunho sobre a repressão e os desaparecidos. In: X Jornada de Ensino de História e Educação. GT de Ensino de História e Educação-ANPUH-RS/UNIFRA, Santa Maria, 2004.

descoberta dos restos mortais do filho, Luiz Eurico Lisboa, é um testemunho disso. Desaparecido sete anos antes, Luiz Eurico havia sido enterrado como indigente e com outro nome numa vala do Cemitério de Perus, em São Paulo. A carta expressa sentimentos de indignação, de raiva e de tristeza de uma mãe diante do reconhecimento definitivo de que o filho havia sido morto pela ditadura brasileira. Sua carta é uma vigorosa denúncia que permite uma aproximação ao pungente drama dos familiares dos desaparecidos. Especificamente, destaco o seguinte trecho:

Os Torturadores Pagarão

Pelas noites de vigília que passei chorando a ausência de meu filho e a incerteza do seu destino;

Pelos dias, horas e minutos que vivi, numa quase obsessão, esperando que alguém chegasse, de repente, ao meu apartamento, para me dizer onde e como ele estava;

Pelos sete anos que passei sem poder me concentrar em nada, porque em minha mente só cabia sua imagem;

Pelo medo, que tantas vezes me assaltou, de tê-lo de volta inútil e deformado pelas torturas;

[...]

Pela saudade mais cruel que me acompanhou ao longo destes sete anos e que agora há de prolongar-se até o fim dos meus dias.

(In: LISBÔA, 1999: 163-166)

O desaparecimento seguidos de morte sob a lógica do TDE constitui, juridicamente, caso de execução extrajudicial. A Anistia Internacional o qualifica como homicídio ilegítimo e deliberado, perpetrado por ordem de um governo, com sua cumplicidade ou seu consentimento. (AMNISTIA INTERNACIONAL, 1994: 294) Logo, essas mortes, não são acidentais, mas sim deliberadas e ilegítimas. Não são obra de soldados ou agentes de polícia que agem isoladamente. Existe alguém que, desde alguma esfera governamental, seja nacional, estatal ou local, ordenou os homicídios ou os consentiu. Sendo assim, a combinação de ambos os fatores – ilegitimidade e participação governamental – tornam a execução extrajudicial um assassinato perpetrado ou consentido pelo Estado. Tanto as desapareções quanto as execuções extrajudiciais nunca são obra de uma pessoa que atua de forma isolada. Há seqüestradores, há centros de detenção clandestinos onde as vítimas são retidas, há executores,

há autoridades públicas mandantes ou coniventes. (Idem, 93 e 294) Por isso, pensar o “desaparecimento” como sistema implica em desconsiderar exceções ou ações individuais fortuitas. Significa inserir tal fato dentro do processo de consolidação do TDE, numa dinâmica global, onde se articularam, racionalmente, fatores, agentes, motivações e dinâmicas subordinadas.

Finalmente, cabe ressaltar que, como metodologia repressiva, o desaparecimento gerou desdobramentos sobre todo o corpo social. Após atingir as vítimas diretas, agrediu as pessoas mais próximas a elas ao manter expectativas da volta do ausente. Depois, confundiu a sociedade como um todo, desinformando, semeando possibilidades diversionistas e sonogando documentação – conseqüentemente, gerando incerteza sobre o que realmente aconteceu. Por último, desapareceu o cadáver, impondo, ao conjunto da população que estava parcialmente ciente da dimensão repressiva existente, um sentimento de impotência em face de um poder que executou ações ilegais sem maiores restrições ou controle legal. (CONADEP, 1984: 174) Portanto, as pessoas que foram privadas da convivência temporária ou permanente dos ausentes também devem ser contabilizadas como vítimas.

A impunidade gerada através da aprovação de leis que protegeram os agentes repressivos garantindo imunidade para seus atos e obstruindo iniciativas que exigiam medidas reparatórias e a aplicação de justiça persistiu e persiste nos cenários pós-ditaduras. Ela é, de certa forma, condição necessária para uma imunidade protetora para as ações repressivas cometidas sob o “guarda-chuva” protetor do cumprimento do dever e da “obediência devida” às ordens superiores e justificadas pelas “razões de Estado” [de Segurança Nacional].

A sobrevivência do binômio impunidade-imunidade para os crimes estatais é muito mais do que um efeito residual ou uma seqüela da aplicação do TDE. Trata-se, em realidade, de uma condição para a projeção eficiente desse TDE, enquanto lembrança traumática e interiorizado. Como bem lembra a Anistia Internacional, a impunidade acaba sendo um fator comum a todas as experiências repressivas e permanece como legado nos cenários posteriores. Mas particularmente é uma marca contundente dos países nos quais persiste a ausência de explicação para os casos de desaparecimentos

políticos, quer dizer, a justiça continua impassível ou desinteressada diante dessa problemática; isso significa reconhecer que, enquanto tais situações não forem esclarecidas e enquanto não forem dados aos familiares os corpos para receberem sepultura, o seqüestro/desaparecimento continua repetindo-se a cada dia, incessantemente, como tragédia interminável para a família e, enquanto crime de Estado impune, como fratura exposta da sociedade.

Referencias Bibliográficas

AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Desapariciones forzadas y homicidios políticos. La crisis de los derechos humanos en los noventa. Manual para la acción*. Madrid: Editorial Amnistía Internacional, 1994.

APARECIDO. ***El llamado de la sangre***. Programa *Vida y Vuelta*. Dirección y guión: Jorge Bernardez. Buenos Aires: Canal 7, 2003. Programa de TV.

ARDITTI, Rita; LYKES, BRINTON. La labor de las Abuelas de Plaza de Mayo. In: *ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. Restitución de niños*. Buenos Aires: EUDEBA, 1997.

BARBOSA LIMA SOBRINHO, Alexandre José. Rosto sem feições, figura sem nome. In: CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (Org.). *Desaparecidos Políticos. Prisões, seqüestros, assassinatos*. Rio de Janeiro: Opção, 1979.

BAUMGARTNER, José Luiz; DURAN MATOS, Jorge; MAZZEO, Mario. *Os Desaparecidos: a história da repressão no Uruguai*. Porto Alegre: Tchê, 1987.

BRASIL: NUNCA MAIS. Petrópolis: Vozes, 1986.

CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (Org.). *Desaparecidos Políticos. Prisões, seqüestros, assassinatos*. Rio de Janeiro: Opção, 1979.

CALLONI, Stella. *Operación Cóndor: los años del lobo*. Buenos Aires: Peña Lillo, 1999.

CALVEIRO, Pilar. Nuestras gloriosas Fuerzas Armadas. In: GELMÁN, Juan; LA MADRID, Mara. *Ni el flaco perdón de Dios. Hijos de desaparecidos*. Buenos Aires: Planeta, 1997.

CELS. *El secuestro como método de detención*. Buenos Aires: s. d.

CELS. *El caso argentino: desapariciones forzadas como instrumento básico y generalizado de una política. La doctrina del paralelismo global. Su concepción y aplicación. Necesidad de su denuncia y condena. Conclusiones y recomendaciones*. Buenos Aires: 1981.

CONADEP. **Nunca Mais**. Informe da Comissão Nacional Sobre o Desaparecimento de Pessoas na Argentina. Porto Alegre: L&PM, 1984.

DOSSIÊ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS. Documento do Comitê Brasileiro pela Anistia. Secção do Rio Grande do Sul, 1984.

DOSSIÊ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS A PARTIR DE 1964. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

DUHALDE, Eduardo Luís. **El Estado terrorista argentino. Quince años después, una mirada crítica**. Buenos Aires: Eudeba, 1999.

DUSSEL, Inés; FINOCCHIO, Silvia; GOJMAN, Silvia. **Haciendo Memoria en el País de Nunca Más**. Buenos Aires: EUDEBA, 1997.

JORGE GESTOSO INVESTIGA. **La Doble Desaparecida**. CNN en Español, 2001. Programa de TV.

LISBÔA, Suzana. Testemunho sobre a repressão e os desaparecidos. In: X Jornada de Ensino de História e Educação. GT de Ensino de História e Educação-ANPUH-RS/UNIFRA, Santa Maria, 2004.

LIMA, Samarone. **Clamor**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

LISBÔA, Luiz Eurico Tejera. **Condições ideais para o amor**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MOLINA THEISSEN, Ana Lucrecia. **La desaparición forzada de personas en América Latina**. KO'AGA ROÑE'ETA, Série VII, 1998.

PADILLA BALLESTEROS, Elías. **La memoria y el olvido. Detenidos desaparecidos en Chile**. Santiago: Ediciones Orígenes, 1995.

PASCUAL, Alejandra Leonor. **Terrorismo de Estado. A Argentina de 1976 a 1983**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

SEOANE, María; MULEIRO, Vicente. **El Dictador. La historia secreta y pública de Jorge Rafael Videla**. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2001.

SERPAJ. **Uruguay Nunca Más**. Informe Sobre la Violación a los Derechos Humanos (1972-1985). Montevideo: SERPAJ, 1989.

SILVA, Hélio. Desaparecidos, criação da ditadura militar de 64. In: CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (Org.). **Desaparecidos Políticos. Prisões, seqüestros, assassinatos**. Rio de Janeiro: Opção, 1979.

TELES, Janaína (Org.). **Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?** São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

TIMERMAN, Jacobo. **Prisioneiro sem nome, cela sem número.** Rio de Janeiro: Codecri, 1982.

TRIBUNAL RUSSEL. **Sesiones de Estocolmo y Roskilde.** Madrid: Siglo XXI, 1969.

URUGUAY: Violaciones a los derechos humanos. Terrorismo de Estado y secuelas. Impunidad y derecho a la verdad. Detenidos-desaparecidos: reclamos de los familiares, organizaciones sociales y políticas. Montevideo, 1996.

VERBITSKY, Horacio. Argentina: Estaban de acuerdo - Bignone: la iglesia convalidó la tortura. *Página 12*, 04/09/03.

Zero Hora, 19/10/04.

Artigo recebido em 03/05/2007 – Artigo aceito em 14/06/2007.